LEI Nº 1493 DE 21 DE JUNHO DE 1996.

"DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NOS LOCAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica obrigatoria a permanência de um médico e um auxiliar de enfermagem em quaisquer competições e troneios de artes marciais, bem como, em eventos competitivos de qualquer modalidade de esporte federado ou não.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata o presente artigo, será de competência do organizador.

Art.2º - Os organizadores dos eventos citados no artigo1º, deverão colocar à disposição dos profissionais da área de saúde, um veículo fornecido pela Prefeitura Municipal, com material de primeiros socorros, que permanecerão no local durante toda a duração das atividades esportivas.

Art.3º - Caberá a Prefeitura Municipal fiscalizar, e no caso do não cumprimento do disposto no artigo anterior, será aplicado a Lei do Código de Posturas do Município.

Art.4º - O organizador deverá encaminhar um oficio comunicando a Prefeitura Municipal, o evento que será realizado.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 12 de julho de 1996.

Antonio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal